

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 28 DE ABRIL DE 2006

Cria o plantão extra pelo acréscimo do inciso IV ao art. 47 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 47 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 47.
I a III -
IV – indenização por plantão extra.

Art. 2º Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória.

Art. 3º Em razão da instituição da indenização por plantão extra, o Capítulo II – Das vantagens, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, fica acrescido da Subseção IV, art. 56-A, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS**

**Subseção IV
Indenização por plantão extra**

Art. 56-A. Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 28 de abril de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima